**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA**

**3ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL**

**IP 0001798-78.2016.8.26.0052 (CI 355/16)**

Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que em 9 de fevereiro de 2016, por volta das 14 horas, na rua Puruba, 1059, Chácara Bandeirantes, área do 100° Distrito Policial, neste Município, **LUIZ HENRIQUE MARCONDES DOS SANTOS**, também conhecido como “Flaquelou”, qualificado a fls. 39/40, 49 e 132/139, com fotografia a fls. 46/47 e 140, por motivo torpe, mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida, em contexto de violência doméstica e com emprego de faca, matou sua companheira **Michele** (nome civil: Miguel do Monte), conforme laudo necroscópico anexo.

Consta, ainda, que depois do crime inicialmente descrito, na rua citada, altura do número 2014, **LUIZ HENRIQUE MARCONDES DOS SANTOS**, ocultou o cadáver de **Michele** (nome civil: Miguel do Monte).

Segundo apurado, o denunciado e a vítima eram companheiros há cerca de dez anos e mantinham um relacionamento conturbado. No dia dos crimes, depois de uma discussão com a vítima, o denunciado ficou enraivecido e, tomado por esse sentimento, decidiu vingar-se. Para tanto, investiu contra Michele, estrangulando-a e, em seguida, com uma faca, desferiu golpes em seu pescoço, causando-lhe a morte.

Depois de matar Michele, o denunciado levou o cadáver até um terreno baldio a poucos metros do local e o enterrou, ocultando-o.

O crime foi praticado por motivo torpe, visto que o denunciado o praticou porque vingou-se da raiva que sentiu da vítima.

O denunciado, além disso, agiu de forma surpreendente e inesperada, empregando recurso que dificultou a defesa da vítima, que foi estrangulada e estava desarmada.

O crime, por fim, foi praticado por razões de a vítima ser do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar, haja vista que o denunciado conviveu com ela por cerca de 10 anos.

Diante do exposto, denuncio **LUIZ HENRIQUE MARCONDES DOS SANTOS** como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, § 2°-A, I, e artigo 211, ambos do Código Penal, requerendo que, autuada e recebida esta, seja o denunciado citado para responder à acusação, prosseguindo-se nos demais atos processuais de acordo com o previsto no artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal até a decisão depronúncia para, ao final, ser julgado e condenado pelo Egrégio Tribunal do Júri.

ROL:

1. Isadora (José Filgueira Cardozo) – fls. 95/97
2. Roseli Aparecida dos Santos – fls. 131/133

São Paulo, 9 de junho de 2016

**Flávio Farinazzo Lorza**

Promotor de Justiça

Nathalia Gomes Monteiro

Estagiária do Ministério Público